



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Sábado • 30 de Novembro de 2024 • Ano XV • Nº 1465

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 13



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MURDNUZBOEY2NTE5NDC5MZ

Decretos



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO N.º 061, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Baixa Grande-Ba e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.378/18 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Baixa Grande-Ba e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro.

- I. Vantuil Sales Mota – Matrícula n.º 5807
- II. Udson de Oliveira Martins Junior servidor – Matrícula n.º 5827
- III. Joênia Ribeiro da Silva da servidora – Matrícula n.º 5822
- IV. Celso Silva Barreto – Matrícula n.º 79

Art. 2º - A Comissão ora designada tem até o dia **15 de janeiro de 2025** para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, lavrado no último dia do mês de dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Baixa Grande /BA, em 29 de Dezembro de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO N.º 060, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

“Institui comissão para análise dos restos a pagar inscritos em 2024 e advindo de exercícios anteriores e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a instrução normativa n.º 02/2024, que estabelece orientações e diretrizes a serem observadas pelos entes jurisdicionados quanto ao cancelamento de Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal que tipifica como crime deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, no uso de suas atribuições, e especialmente nos termos do disposto no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000e o disposto no Art. 359-F do Código Penal,



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para análise dos restos da Prefeitura Municipal de Baixa Grande- Ba, Autarquias e Fundos, inscritos no exercício e advindo de exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- I. Vantuil Sales Mota – Matrícula n.º 5807
- II. Udson de Oliveira Martins Júnior – Matrícula n.º 5827
- III. Joênia Ribeiro da Silva - Matrícula n.º 5822
- IV. Celso Silva Barreto – Matrícula n.º 79

Parágrafo único – O Sr: Vantuil Sales Mota fica designado Presidente da Comissão referida no “caput”.

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) do exercício 2024 e advindo de exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos §1º e §2º deste artigo.

§ 1º Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar as despesas que tenham sido efetivamente realizadas no exercício e que tenham disponibilidade financeira suficiente para atendê-las.

§ 2º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2024, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo §1º.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 3º As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo terão os seus empenhos anulados até 31/12/2024.

Art. 4º Considera-se disponibilidade financeira, os valores disponíveis em Caixa, Bancos, Créditos de Curto Prazo e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo contabilizados no Ativo Circulante, em atendimento às determinações contidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Art. 5º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31/12/2024, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Nº. 101/00.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Baixa Grande – BA, 29 de novembro de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 062, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em cumprimento a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sob nº 1311/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Transição de Governo no Município de Baixa Grande, Bahia.

Art. 2º - A Comissão criada pelo art. 1º coordenará a transição do mandato administrativo 2021/2024 para o mandato 2025/2028, e será composta dos seguintes membros:

I- 04 (quatro) membros representando a administração municipal, sendo o primeiro deles o Coordenador, a saber:

- a. Udson de Oliveira Martins Junior – Matrícula nº 5827;
- b. Vantuil Sales Mota – Matrícula nº 5807;
- c. Joênia Ribeiro da Silva – Matrícula nº 5822;
- d. Celso Silva Barreto – Matrícula nº 79

II- 06 (seis) membros indicados pelo Prefeito proclamado como eleito nas eleições de 06 de outubro de 2024, a saber:

- a. Izadora Dantas de Queiroz Souza, portadora do RG nº 1525885405 e CPF nº 057.930.235-00;
- b. Ilmara Leal Bastos, portadora do RG nº 0859591468 e CPF nº 784.639.985-34;
- c. Ena Mayana Brandão Batista, portadora do RG nº 05573408913 e CPF nº 986.711.465-53;

d. Lucas Santos Cerqueira, portador do RG nº 1550768506 e CPF nº 07483052546;

e. Gustavo Brito Borges, portador do RG nº 0691690472 e CPF nº 640.619.995-78;

f. Adnaldo Silva Melo, portador do RG nº 03.242.878-28 e CPF nº 469.543.925-53

Parágrafo único - Sendo necessário e levando-se em conta as possibilidades e os assuntos pertinentes a cada área, a presente Comissão poderá ser acrescida de outros membros.

Art. 3º - A equipe de transição terá apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, disponibilizado por esta Prefeitura Municipal, não sendo permitida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos municipais.

Art. 4º - Os requerimentos feitos, bem como, pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito, a serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, situada na avenida Dois de Julho, nº 737, Centro ou enviado para o seguinte endereço eletrônico: transicaopmbg2024@gmail.com.

Art. 5º - O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de novembro de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO N.º 060, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

“Institui comissão para análise dos restos a pagar inscritos em 2024 e advindo de exercícios anteriores e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a instrução normativa n.º 02/2024, que estabelece orientações e diretrizes a serem observadas pelos entes jurisdicionados quanto ao cancelamento de Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal que tipifica como crime deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, no uso de suas atribuições, e especialmente nos termos do disposto no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000e o disposto no Art. 359-F do Código Penal,



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para análise dos restos da Prefeitura Municipal de Baixa Grande- Ba, Autarquias e Fundos, inscritos no exercício e advindo de exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- I. Vantuil Sales Mota – Matrícula n.º 5807
- II. Udson de Oliveira Martins Júnior – Matrícula n.º 5827
- III. Joênia Ribeiro da Silva - Matrícula n.º 5822
- IV. Celso Silva Barreto – Matrícula n.º 79

Parágrafo único – O Sr: Vantuil Sales Mota fica designado Presidente da Comissão referida no “caput”.

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) do exercício 2024 e advindo de exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos §1º e §2º deste artigo.

§ 1º Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar as despesas que tenham sido efetivamente realizadas no exercício e que tenham disponibilidade financeira suficiente para atendê-las.

§ 2º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2024, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo §1º.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 3º As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo terão os seus empenhos anulados até 31/12/2024.

Art. 4º Considera-se disponibilidade financeira, os valores disponíveis em Caixa, Bancos, Créditos de Curto Prazo e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo contabilizados no Ativo Circulante, em atendimento às determinações contidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Art. 5º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31/12/2024, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Nº. 101/00.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Baixa Grande – BA, 29 de novembro de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 062, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em cumprimento a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sob nº 1311/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Transição de Governo no Município de Baixa Grande, Bahia.

Art. 2º - A Comissão criada pelo art. 1º coordenará a transição do mandato administrativo 2021/2024 para o mandato 2025/2028, e será composta dos seguintes membros:

I- **04 (quatro) membros representando a administração municipal, sendo o primeiro deles o Coordenador, a saber:**

- a. Udson de Oliveira Martins Junior – Matrícula nº 5827;
- b. Vantuil Sales Mota – Matrícula nº 5807;
- c. Joênia Ribeiro da Silva – Matrícula nº 5822;
- d. Celso Silva Barreto – Matrícula nº 79

II- **06 (seis) membros indicados pelo Prefeito proclamado como eleito nas eleições de 06 de outubro de 2024, a saber:**

- a. Izadora Dantas de Queiroz Souza, portadora do RG nº 1525885405 e CPF nº 057.930.235-00;
- b. Ilmara Leal Bastos, portadora do RG nº 0859591468 e CPF nº 784.639.985-34;
- c. Ena Mayana Brandão Batista, portadora do RG nº 05573408913 e CPF nº 986.711.465-53;

d. Lucas Santos Cerqueira, portador do RG nº 1550768506 e CPF nº 07483052546;

e. Gustavo Brito Borges, portador do RG nº 0691690472 e CPF nº 640.619.995-78;

f. Adnaldo Silva Melo, portador do RG nº 03.242.878-28 e CPF nº 469.543.925-53

Parágrafo único - Sendo necessário e levando-se em conta as possibilidades e os assuntos pertinentes a cada área, a presente Comissão poderá ser acrescida de outros membros.

Art. 3º - A equipe de transição terá apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, disponibilizado por esta Prefeitura Municipal, não sendo permitida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos municipais.

Art. 4º - Os requerimentos feitos, bem como, pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito, a serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, situada na avenida Dois de Julho, nº 737, Centro ou enviado para o seguinte endereço eletrônico: transicaopmbg2024@gmail.com.

Art. 5º - O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de novembro de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO N.º 061, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Baixa Grande-Ba e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.378/18 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Baixa Grande-Ba e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro.

- I. Vantuil Sales Mota – Matrícula n.º 5807
- II. Udson de Oliveira Martins Junior servidor – Matrícula n.º 5827
- III. Joênia Ribeiro da Silva da servidora – Matrícula n.º 5822
- IV. Celso Silva Barreto – Matrícula n.º 79

Art. 2º - A Comissão ora designada tem até o dia **15 de janeiro de 2025** para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, lavrado no último dia do mês de dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Baixa Grande /BA, em 29 de novembro de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal